

Santos, 08 de abril de 1985

IMÓVEL: - O APARTAMENTO Nº 909, localizado no 9º andar ou 11º pavimento do Edifício Mariana, à Av. Pinheiro Machado nº 709, com a área útil de 66,98 mts²., área comum de 33,53 mts². e área total de 100,51 mts²., pertencendo-lhe tanto no terreno como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 1,15% do todo; considerando-se o sentido de quem da área livre lateral esquerda (considerada a via pública) olha para o prédio, confronta à frente com essa mesma área livre, à direita com o apartamento nº 907, à esquerda com a área livre dos fundos da construção, e nos fundos com o apartamento nº 910 e hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada, estando construído em terreno - descrito na especificação do condomínio arquivada neste Cartório. **PROPRIETÁRIA:** ARENA - CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA, ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede em Santos à rua Augusto Severo nº 7, 7º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 58.133.281/0001-30. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula do sob nº 18.267, neste Cartório. Santos, 08 de abril de 1985. O escrevente habilitado, *Wanderlan Lopes de Moraes*, O Oficial maior,

R. 1 - 23.686. - Santos, 08 de abril de 1985. - **TRANSMITENTE:** ARENA - CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA, ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., qualificada na Matrícula supra. **ADQUIRENTES:** MARCO ANTONIO MENDES e sua mulher JUSSARA APARECIDA RODRIGUES MENDES, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, ele industrial, RG. 12.254.725, CIC. 018.054.398-98, ela do lar, RG. 16.418.352, CIC. nº 060.251.848-28, e DIONISIO MENDES e sua mulher CARMEN SOARES MENDES, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, ele aposentado, RG. 2.264.517, CIC. 126.972.308-15, ela do lar, RG. 9.071.330, CIC. 058.242.468-23, todos brasileiros, domiciliados em Santos à rua Guedes Coelho nº 195, apto. 61. **TÍTULO:** Venda e compra. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento particular de 29/03/1985, com força de escritura pública, na forma do art. 61, § 5º, da Lei 4380/64, do art. 1º da Lei 5049/66, e do art. 26, do Dec. Lei nº 70/66. **VALOR:** - Cr\$..... 58.094.608. - O escrevente habilitado, *Wanderlan Lopes de Moraes*, O Oficial maior,

R. 2 - 23.686. - Santos, 08 de abril de 1985. - **DEVEDORES:** MARCO ANTONIO MENDES e sua mulher JUSSARA APARECIDA RODRIGUES MENDES, e DIONISIO MENDES e sua mulher CARMEN SOARES MENDES, qualificados no R. 1, supra. **CREDORES:** CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede em São Paulo à rua XV de Novembro nº 111, inscrita no CGC/MF sob nº 43.073.394/0001-10. **TÍTULO:** Hipoteca. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento particular de 29/03/1985, com força de escritura pública, lavrado na forma do art. 61, § 5º da Lei 4380/64, do art. 1º, da Lei 5049/66, e do art. 26, do Dec. Lei nº 70/66. **VALOR:** Cr\$ 52.284.608, equivalentes a 2.139/99998 UPC do BNH, a serem pagos em 288 meses, em prestações mensais, sendo a inicial total de Cr\$ 608.934, equivalente a 24,92354 UPC do BNH, a vencer-se em 29/04/1985, à taxa de juros nominal de 9,6% a.a. e efetiva de 10,034% a.a. e as demais condições do título. - O escrevente habilitado, *Wanderlan Lopes de Moraes*, O Oficial maior,

AV. 03 - M. 23.686 - DATA: 08 de abril de 2.025
Ref. Prenotação nº. 266.454, de 04 de abril de 2.025.-

Pelo Mandado expedido em 02 de abril de 2.025, e Certidão expedida em 10 de fevereiro de 2.025 às 16:18:04, pelo Juízo da 2ª. Vara do Trabalho de Santos - SP., extraídos dos autos da ação de **Execução Trabalhista** (Processo nº. 1000353-73.2023.5.02.0442), tendo como exequente: **SILVIO FARIAS JUNIOR**, inscrito no CPF. sob nº. 295.471.108-61, e como executados: **PANIFICADORA QUELUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 58.198.896/0001-45; e **ANTONIO CARLOS GOMES RIBEIRO**, inscrito no CPF. sob nº.

070.093.008-60, procedo esta averbação para ficar constando que, os direitos que o executado Antonio Carlos Gomes Ribeiro, possui sobre o imóvel desta matrícula, **FORAM PENHORADOS** em 13 de dezembro de 2.024, pelo valor de R\$ 182.000,00. Sendo nomeado como depositário: **ANTONIO CARLOS GOMES RIBEIRO**. Os emolumentos devidos por esta averbação serão pagos ao final, ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento, conforme subitem 1.7, das notas explicativas da Tabela II, anexa à Lei Estadual nº. 11.331, de 26/12/2.002.-

AVERBADO POR:- Valeriano M. Andrade **Bel. Valeriano Augusto de Souza Andrade, Escrevente Autorizado.**

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital